



0735

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 240/95

Em 16 de Fevereiro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Senhoria, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.240 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 7º, da Lei nº 1.951, de 26 de Outubro de 1.989.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo.Sr.**JORGE PEREIRA DE ARAÚJO****DD. Presidente da Câmara do Município de****CAIEIRAS - S.P.**mm/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 2 4 0

(16 DE FEVEREIRO DE 1.995.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À ilibada apreciação dessa Augusta Casa de leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 7º, da Lei nº 1.951, de 26 de Outubro de 1.989.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa atender ao Artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1.993, que ora reproduzimos:

"ARTIGO 4º - A eliminação do imposto sobre venda de combustíveis líquidos e gasosos, de competência dos Municípios, decorrentes desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a um e meio por cento no exercício financeiro de 1.995."

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em
PRESIDENTE

0737
PROJETO DE LEI N.º 2.793/95
(16 DE FEVEREIRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao
PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 7º, da Lei nº
1.951, de 26 de Outubro de 1.989.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo
Único, do Artigo 7º, da Lei nº 1.951, de 26 de Outubro de
1.989:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imposto será calculado sobre o
preço final da operação de venda do combustível, no varejo, sem
quaisquer deduções, inclusive do montante pago a título de ou -
tros tributos, excetuados apenas os descontos e abatimentos con-
cedidos independentemente de qualquer condição, mediante a apli-
cação da alíquota de 1,5 (um e meio por cento).

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Fevereiro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 91 / 03 / 1995
PRESIDENTE



0734

Câmara Municipal de Caieiras

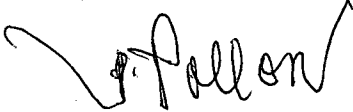
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.793/95.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a nova redação ao Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 1.951, de 26 de outubro de 1.989.

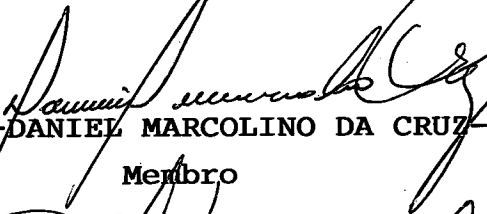
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.793/95.

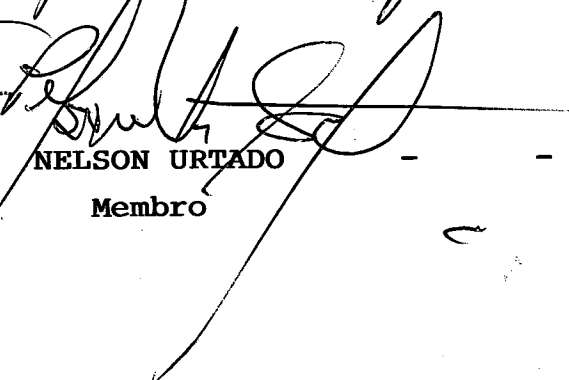
Caieiras, 20 de março de 1.995.


-ANTÔNIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro


-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro


-AFÊDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -
Membro


-NELSON URTADO-
Membro


-JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro